



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.619, de 23 de novembro de 2022.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Vigia	04	40 horas	05

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 28 de fevereiro de 2023.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Sec.Munic.De Administ. E Recursos Humanos

Unidade: 01 - Secretaria Da Administração

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 108/2022

Taquari, 11 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 28 de fevereiro de 2023.

As referidas contratações se fazem necessárias neste formato, uma vez que o Concurso Público para o cargo em questão está em andamento.

A contratação para o cargo de Vigia objetiva atender as demandas do Município, durante as festividades do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, a fim de manter a segurança e conservação do entorno da Lagoa Armênia, durante o evento (decoração das árvores, luzes, palco, banheiros, etc.), bem como substituir servidores municipais em férias.

Salienta-se, ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.